

PUBLICADO DOC 20/10/2005

**PARECER Nº 1136/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/05.**

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto cria as Sessões Itinerantes nas Subprefeituras, modificando o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto em tela estabelece que o §1º do art.1º da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§1º. Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas e as sessões itinerantes previstas no Capítulo VI-A do Título VI deste Regimento. (NR)"

O projeto também estabelece que o artigo 132 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação :

"Art.132 - As Sessões da Câmara serão :

I .....

II .....

III .....

IV .....

V Itinerantes nas Subprefeituras. (NR)

Parágrafo único - ....."

O Título VI - Das Sessões, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Paulo passa a vigorar acrescido do Capítulo VI-A com a seguinte redação:

"Capítulo VI-A - Das Sessões Itinerantes nas Subprefeituras

Art. 206-A - As sessões itinerantes são sessões realizadas pela Câmara Municipal de São Paulo em uma das Subprefeituras do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Serão enviados esforços a fim de promover, no mínimo, uma sessão itinerante por Subprefeitura durante o período de cada legislatura.

Art. 206-B - As sessões itinerantes serão convocadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, contendo a data, o horário, a Subprefeitura, e a pauta a ser deliberada.

Art. 206-C - A critério do Presidente da sessão, será admitido o uso da tribuna por representante de entidade legalmente constituída e com sede na região abrangida pela subprefeitura, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 206-D - O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo requisitará ao Subprefeito o local e segurança policial para manutenção da ordem e respeito, bem como determinará os procedimentos a serem observados para o bom andamento dos trabalhos(NR)."

De acordo com a justificativa, objetiva-se aproximar as atividades da Câmara Municipal de São Paulo dos habitantes da nossa extensa metrópole.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/10/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

Atílio Francisco

Domingos Dissei

Juscelino Gadelha